



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.069/2013-PMM

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR E PROPOR MEDIDAS PARA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Macapá, uma Comissão Especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, destinada a elaborar e propor medidas para instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Especto Autista, composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I – um representante, com seu respectivo suplente, da Procuradoria-Geral do Município;

II – um representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

III – um representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante, com seu respectivo suplente, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Macapá;

VI – um representante, com seu respectivo suplente, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

VII – um representante, com seu respectivo suplente, do Ministério Público do Estado do Amapá;

VIII – um representante, com seu respectivo suplente, da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AP;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

IX – um representante, com seu respectivo suplente, da Associação de Pais e Amigos dos Autistas do Amapá/AMA-AP;

X – um representante dos Autistas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Especial, que trata o *caput* deste artigo, serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os membros da Comissão com respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Macapá.

Art. 2º A Comissão Especial terá o prazo de até 90 dias para elaborar e propor, ao chefe do Poder Executivo Municipal, as diretrizes e demais medidas necessárias para instituir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com base nas propostas apresentadas pela Comissão Especial, enviará a Câmara Municipal de Macapá, Projeto de Lei, instituindo Políticas Públicas Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Enquanto o Município de Macapá não dispor de unidades para o acompanhamento e atendimento básico da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fica a Prefeitura Municipal de Macapá autorizada a celebrar convênio com entidade que trabalhe especificamente com a pessoa autista no Município de Macapá, objetivando seu atendimento e de sua família com programas sociais, educacionais, culturais, de lazer e trabalho, ofertando aos pais da pessoa autista e de seus cuidadores, espaços de escuta, acolhimento, orientação e de cuidados terapêuticos específicos.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do convênio a ser celebrado com a entidade que trabalhe especificamente com a pessoa autista no Município de Macapá, serão destinados para a manutenção da entidade, contratação de equipes multiprofissionais para acompanhamento e atendimento da pessoa com Transtornos do Espectro Autismo (TEA) e de sua família.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 09 de julho de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ